



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 1650/2017
DE 15 DE MAIO DE 2017**

Disciplina a concessão de férias aos membros do Ministério Público de primeira instância, no exercício de 2018.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, por força da Emenda Constitucional nº 45/04 (Reforma do Judiciário), determinou que a atividade judicial será ininterrupta, sendo vedadas férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau (art. 93, XII);

CONSIDERANDO que tal disposição se aplica ao Ministério Público, em face do preceito gravado no § 4º do art. 129 da Carta da República;

CONSIDERANDO que a distribuição dos processos no Ministério Público será imediata, em obediência ao disposto no § 5º, do art. 129, da Lei Maior;

CONSIDERANDO a normatização contida na Resolução nº 30/2008-CNMP, que estabelece parâmetros para a indicação e a designação de membros do Ministério Público para exercer função eleitoral em 1º grau;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar um procedimento isonômico no âmbito do Ministério Público, em relação à concessão de férias anuais aos Promotores de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar providências com vistas à não ocorrência de prescrição dos períodos de férias.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLVE:

Art. 1º. Todos os membros do Ministério Público deverão gozar, no mínimo, 02 (dois) períodos de férias anuais, ressalvadas situações excepcionais e/ou conveniência da administração.

Art. 2º. A elaboração da tabela anual de férias dos Promotores de Justiça ocorrerá no mês de junho do ano anterior ao do efetivo exercício e obedecerá ao seguinte procedimento:

I – O primeiro período de férias será concedido durante os meses de janeiro e julho, para a metade do quadro de Promotores de Justiça, permanecendo o restante no exercício de suas funções;

II – A Secretaria Geral do Ministério Público procederá, na presença de um representante da Associação Sergipana do Ministério Público - ASMP, ao sorteio respectivo, objetivando recair o gozo dos primeiros 30 (trinta) dias nos meses referidos no inciso anterior;

III – O segundo período de gozo de férias recairá sobre os meses de fevereiro a junho e agosto a dezembro, também mediante sorteio;

IV – O recesso forense não será computado nos períodos de férias que recaírem nos meses de dezembro e janeiro.

Art. 3º. O sorteio deverá ser procedido de modo que os Promotores e Promotoras que constituam casal gozem as férias no mesmo período.

Parágrafo único. A Secretaria Geral deverá fazer consulta a fim de que os Promotores de Justiça informem a existência de tal situação.

Art. 4º. Levando-se em conta que, no ano de 2018, ocorrerão eleições, bem como o fato de que os Promotores eleitorais estarão impedidos de gozar férias no período de julho a dezembro, o sorteio deverá ser conduzido de modo que os Promotores eleitorais usufruam seus 02 (dois) meses de férias no primeiro semestre.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

§ 1º. Os Promotores eleitorais gozarão o primeiro período no mês de janeiro e o segundo no período compreendido entre fevereiro e junho, definido através de sorteio;

§ 2º. Os Promotores eleitorais com período de férias direcionado para o mês de janeiro de 2018 terão, no ano seguinte, o gozo de férias direcionado para o mês de julho de 2019.

Art. 5º. Os membros do Ministério Público de primeira instância poderão apresentar requerimento justificando a necessidade de gozar suas férias em período diverso do consignado na tabela oficial, que será apreciado pela Administração Superior.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o *caput* do presente artigo deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação da tabela de férias no *site* do Ministério Público.

Art. 6º. A critério da Administração, poderá ser deferida permuta de períodos de gozo de férias sorteados, se requerida pelos interessados com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Somente será permitida uma permuta para cada mês sorteado.

Art. 7º. As férias serão iniciadas no 1º (primeiro) dia útil do mês sorteado.

§ 1º. As férias não poderão ser fracionadas em períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

§ 2º. As férias serão gozadas de forma contínua, sempre que se verificarem períodos consecutivos;

§ 3º. As férias terão início no primeiro dia que se seguir ao gozo de licença de qualquer natureza.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 8º. A concessão de licença-prêmio por assiduidade e o deferimento do gozo de férias relativas a períodos pretéritos, desde que requeridos, submeter-se-ão ao juízo discricionário da Administração Superior.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 16 de maio de 2017.


**José Rony Silva Almeida
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**